



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Ofício Nº 204 /2022 – SEMEC

Matelândia, 27 de setembro de 2022.

Excelentíssima Sra. Rozani Marcolin Bolzon
Prefeita

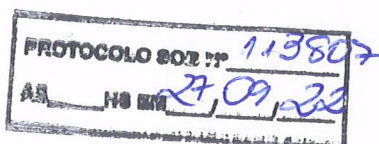
Através deste, venho solicitar a criação de 2 (duas) vagas para o cargo NUTRICIONISTA com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para adequação da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura e Desenvolvimento Social e Habitação.

Considerando o e-mail assunto Solicitação de Pendências (fiscalização@crn8.org.br) de 19 de dezembro de 2019, com destinatário Razão Social: PREF. MUN. DE MATELANDIA PJ Nº PJ1366. O conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região acusa o recebimento das informações referentes à (o) Recadastramento/2019 da Pessoa Jurídica de V.Sa. e após análise, solicita:

1. P11 - Unidade "1" - PREF. MUN, DE MATELANDIA" deve ter no mínimo 2 nutricionistas!
2. Ressaltamos que a resposta deverá ser formalizada exclusivamente no módulo Recadastramento 2019, contido no site do CRN-8.

Considerando o ofício-circular nº 430/2019/Cosan/Cgpae/Dirae-FNDE de 20 de dezembro de 2019, destinado ao Senhor (a) Prefeito (a) Municipal. Assunto: Atualização no cadastro de nutricionistas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Conselho Regional de Nutricionista (CRN) e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Senhor (a) Prefeito (a),



Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

1. A Lei nº 11.947/2009 determina que a responsabilidade técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nas Entidades Executoras - EEXs é de um nutricionista habilitado.
2. Regulamentado a matéria, a Resolução do Conselho Deliberativo deste Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26/2013 define que esse profissional deverá, obrigatoriamente, ser vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora.
3. A determinação referida está alinhada à Lei nº 8.234/1991 que regulamenta a profissão do nutricionista e estabelece que a elaboração de cardápios é uma atividade privativa desse profissional. Assim, a prática dessa atividade por outro profissional é proibida e está sujeita às penalidades dos órgãos fiscalizadores da profissão.
4. Para gerenciar a execução do PNAE, o FNDE realiza o cadastramento e o monitoramento dos nutricionistas do PNAE no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, Módulo Plano de Ações Articuladas - SIMEC/PAR, do Ministério da Educação.
5. Pautado na Resolução CFN nº465/2010 poderá ser responsável técnico do Programa de Alimentação Escolar (PAE) o nutricionista habilitado e regularmente inscrito no CRN e que for contratado pela entidade executora como pessoa física (Art. 6º). E ainda, em seu Art. 8º, o Conselho Regional de Nutricionista (CRN) **fará análise e emitirá a declaração para a assunção de responsabilidade técnica pelo PAE que fará parte da documentação para cadastro no FNDE.**
6. **Enfatizamos, ainda, que o nutricionista deve estar habilitado e regularmente inscrito no CRN e contratado pela EEx como pessoa física**, conforme o art. 6º da Resolução CFN nº465/2010 c/c §3º do art. 12 da Resolução/CD/FNDE nº26/2013.
7. Diante disso, informamos que, a partir de 2020, o FNDE instituirá a obrigatoriedade de comprovação da situação cadastral no respectivo CRN, sendo incorporada tal informação via Sistema.
8. Assim, solicitamos à Vossa Senhoria que realize a atualização e/ou regularização dos dados referentes ao (a) nutricionista responsável-técnico pelo PNAE junto ao CRN de sua respectiva região, assim como do respectivo Quadro Técnico.

9. Por oportuno, solicitamos que Vossa Senhoria verifique a regularização dos dados referentes ao nutricionista responsável técnico pelo PNAE e dos demais nutricionistas do Quadro Técnico no SIMEC/PAR, visando a análise da prestação de contas anual e à disponibilização dessas informações junto aos órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria Geral da União (CGU).

Considerando o e-mail Solicitação de Pendências (contao@crn8.org.br) de 6 de novembro de 2020, destinado a Razão Social: PREF. MUN. DE MATELANDIA (PJ1366), Responsável Técnico nº 9145, Nome: Anna Crystina Rodrigues.

Prezado (a) Sr (a). O conselho Regional acusa o recebimento das informações referentes ao Recadastramento/2020 da Pessoa Jurídica de V.Sa. e após análise, solicita:

1. Adequar quadro de Nutricionista no Setor de Alimentação Escolar, conforme referencia contida da Resolução CFN 465/10.

2. Excluir vinculo da profissional ANNA CRYSTINA RODRIGUES como Quadro Técnico*. A nutricionista é Responsável Técnico, quadro técnico somente preenchido quando há presença de outros nutricionistas no setor.

OBS: *O cadastro foi realizado em ambos os cargos, pois o sistema acusava a pendencia e não salvava o recadastramento.

Considerando o e-mail Atualização 2020 (contao@crn8.org.br) de 16 de novembro de 2020, destinado a Razão Social: PREF. MUN. DE MATELANDIA (PJ1366) - CNPJ: 76206465000165, acusando o recebimento dos dados para a atualização de dados/2020 no SIMEC/PAR e CRN8, informando que o processo encontra-se Recadastrado. No entanto, esta Regional mantém a solicitação de adequação do quadro técnico de Nutricionista no setor de alimentação escolar, de acordo com referência disposta na Resolução CFN nº465/10. Esta alteração possibilitará a supervisão integral da produção de refeições nas unidades escolares, realização de avaliação, monitoramento do estado nutricional e educação nutricional aos alunos, assim como demais atividades obrigatórias previstas na referida Resolução.

Considerando a Resolução CFN nº465/10 Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

Nº de alunos	Nº Nutricionistas	Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas
1.001 a 2.500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

Parágrafo único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do *caput* deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.

Salientamos que o município possui conforme ultimo levantamento um total de 2237 alunos, sendo 506 de educação infantil. E que ainda, responde tecnicamente pelos repasses as entidades conveniadas APAE e Escola Piamarta, acrescendo um total de 257 alunos, **chegando à média 2494 alunos ano letivo 2022, e que este numero esta em constante oscilação.**

Considerando o Informe Recursos PNAE de 06 de fevereiro de 2021 o Art. 56 da Resolução CD/FNDE nº5/2020 estabelece as situações em que o FNDE suspenderá o repasse, às Secretarias de Estado de Educação e às Prefeituras Municipais, dos recursos financeiros federais do PNAE, a saber:

c) ausência de cadastro de nutricionista e quadro técnico no sistema do FNDE.

Considerando o ofício n. 1173/2021/CRN8-PJ de 11 de maio de 2021 como o objeto de solicitar á Pessoa Jurídica PREF. MUN. DE MATELANDIA (PJ1366) a adequação do Quadro Técnico de Nutricionistas, conforme prevê a Resolução CFN nº465/10.

Considerando o ofício n. 142/2021-SEMEC de 10 de junho de 2021 e o **parecer jurídico n. 155/2021** de 23 de junho de 2021 como o objeto a contratação de nutricionista para o programa nacional de alimentação escolar.

Considerando o ofício n.1740/2021/CRN8-PJ de 14 de julho de 2021 que acusa o recebimento da manifestação encaminhada pela Pessoa Jurídica PREF. MUN. DE MATELANDIA (PJ1366) e, após análise, solicita: informações sobre a tramitação do processo de contratação de nutricionista.

Considerando o ofício n. 2182/2021/CRN8-PJ de 14 de setembro de 2021, que solicitou as informações referentes à atuação do nutricionista no âmbito municipal (Alimentação Escolar, Hospital, Assistência Social, Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e demais alocados em outras Unidades ou Secretarias), sendo que o mesmo possui apenas 2 nutricionistas efetivas.

Considerando o Formulário C - ÁREA: EDUCAÇÃO do Tribunal de contas do estado do Paraná respondido dia 15 de setembro de 2022, que solicitou informações a Nutricionista Responsável Técnica.

Questão de Avaliação Q8. As ações do Município contribuem para o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino. IV n. 39. Item de verificação: O Município dispõe de nutricionista (s) suficiente (s) para a coordenação e a execução das atividades de alimentação escolar no âmbito das unidades educacionais da rede municipal de ensino? IQ 222. Item de questionário - **O Município dispõe de quadro técnico de nutricionistas habilitados para o desenvolvimento de atividades no âmbito do programa municipal de alimentação escolar, de acordo com os parâmetros numéricos mínimo de referência estabelecidos pelo Conselho Federal de Nutricionistas (art. 10 da Resolução CFN nº465/2010)?** Resposta NÃO, item que compõe nota? SIM.

Diante do exposto, solicito que a atual estrutura seja adequada para contemplar as determinações contidas em resolução.

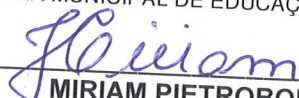
Para tanto há necessidade de adequação das vagas, pois tais serviços são primordiais para o pleno desenvolvimento das ações da Secretaria de Educação e Cultura e Desenvolvimento Social e Habitação, fazem-se imprescindíveis à iniciativa de uma oferta de alimentação e educação alimentar e nutricional de qualidade aos alunos e munícipes atendidos pelas secretarias.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para enviar cordiais saudações.

Atenciosamente,



ELISANGELA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



MIRIAM PIETROBON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.

Assunto **Solicitação de Pendências**
De fiscalizacao@crn8.org.br <fiscalizacao@crn8.org.br>
Para <alimentacaoescolar@matelandia.pr.gov.br> ,
<an_na_crys@hotmail.com>
Data 2019-12-19 15:31



Solicitação de Pendências

Londrina-PR, 19/12/2019

Recadastramento 2019

Razão Social: PREF. MUN. DE MATELANDIA PJ Nº: PJ1366

Responsável Técnico

Nº de Inscrição: 9145

Nome: ANNA CRYSTINA RODRIGUES

Prezado Sr(a).

O Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região acusa o recebimento das informações referentes a(o) o Recadastramento/2019 da Pessoa Jurídica de V.Sa. e após análise, solicita:

1. -P11 - Unidade "1"- "PREF. MUN. DE MATELANDIA" deve ter no mínimo 2 nutricionistas!

Ressaltamos que a resposta deverá ser formalizada exclusivamente no módulo Recadastramento 2019, contido no site do CRN-8, no link CRN-8 Online

O referido procedimento será realizado de acordo com os itens a seguir:

1. - Acessar o site do CRN-8 : <http://www.crn8.org.br>
2. - Link Portal CRN 24 Horas
3. - Inserir o número da inscrição da Pessoa Jurídica e respectiva senha;
4. - Menu Recadastramento
5. - Acessar a aba correspondente a(s) pendência(s) solicitada(s);
6. - Alterar o conteúdo a ser modificado;
7. - Gravar;
8. - Enviar;
9. - Informar o número de inscrição do Nutricionista Responsável Técnico e senha;

Aguardamos manifestação de V.Sa. até 03/01/2020

Atenciosamente,

JULIANA BENATTO MARQUES

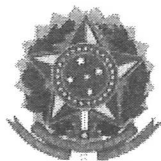
- Nutricionista Fiscal JR - CRN-8



23034.035459/2018-70



1679036



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2. Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício-Circular nº 430/2019/Cosan/Cgpae/Dirae-FNDE

À Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Prefeito (a) Municipal

Assunto: Atualização no cadastro de nutricionistas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.035459/2018-70.

Senhor (a) Prefeito (a),

1. A Lei nº 11.947/2009 determina que a responsabilidade técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nas Entidades Executoras - EEXs (municípios, estados, Distrito Federal e rede federal) é de um nutricionista habilitado.
2. Regulamentando a matéria, a Resolução do Conselho Deliberativo deste Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26/2013 define que esse profissional deverá, obrigatoriamente, ser vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora.
3. A determinação referida está alinhada à Lei nº 8.234/1991 que regulamenta a profissão do nutricionista e estabelece que a elaboração de cardápios é uma atividade privativa desse profissional. Assim, a prática dessa atividade por outro profissional é proibida e está sujeita às penalidades dos órgãos fiscalizadores da profissão.
4. Para gerenciar a execução do PNAE, o FNDE realiza o cadastramento e o monitoramento dos nutricionistas do PNAE no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, Módulo Plano de Ações Articuladas - SIMEC/PAR, do Ministério da Educação.
5. Pautado na Resolução CFN nº 465/2010, poderá ser responsável técnico do Programa de Alimentação Escolar (PAE) o nutricionista habilitado e regularmente inscrito no CRN e que for contratado pela entidade executora como pessoa física (Art. 6º). E ainda, em seu Art. 8º, o Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) **fará análise e emitirá a declaração para a assunção de responsabilidade técnica pelo PAE que fará parte da documentação para cadastro no FNDE.**
6. **Enfatizamos, ainda, que o nutricionista deve estar habilitado e regularmente inscrito no CRN e contratado pela EEx como pessoa física**, conforme o art. 6º da Resolução CFN nº 465/2010 c/c § 3º do art. 12 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.
7. Diante disso, informamos que, a partir de 2020, o FNDE instituirá a obrigatoriedade de comprovação da situação cadastral no respectivo CRN, sendo incorporada tal informação via Sistema, a

ser informado posteriormente.

8. Assim, solicitamos à Vossa Senhoria que realize a atualização e/ou regularização dos dados referentes ao (a) nutricionista responsável-técnico pelo PNAE junto ao CRN de sua respectiva região, assim como do respectivo Quadro Técnico, sendo os seguintes Conselhos Regionais existentes:

- 8.1. CRN-1: DF, GO, MT, TO – sede: Brasília-DF
- 8.2. CRN-2: RS – sede: Porto Alegre-RS
- 8.3. CRN-3: SP e MS – sede: São Paulo-SP
- 8.4. CRN-4: ES e RJ – sede: Rio de Janeiro-RJ
- 8.5. CRN-5: BA e SE – sede: Salvador-BA
- 8.6. CRN-6: AL, CE, MA, PB, PE, PI, RN – sede: Recife-PE
- 8.7. CRN-7: AC, AM, AP, PA, RO, RR – sede: Belém-PA
- 8.8. CRN-8: PR – sede: Curitiba-PR
- 8.9. CRN-9: MG – sede: Belo Horizonte-MG
- 8.10. CRN-10: SC – sede: Florianópolis-SC

9. Por oportuno, solicitamos que Vossa Senhoria verifique a regularização dos dados referentes ao nutricionista responsável técnico pelo PNAE e dos demais nutricionistas do Quadro Técnico no SIMEC/PAR, visando à análise da prestação de contas anual e à disponibilização dessas informações junto aos órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria Geral da União (CGU).

10. Para isso, o gestor do PAR no SIMEC deverá acessar ao seguinte sítio eletrônico que o direcionará para o portal do SIMEC, no módulo PAR: <http://simec.mec.gov.br>. O responsável pelo cadastro deverá ter à mão o nome completo, o número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o endereço eletrônico de e-mail de todos os nutricionistas a serem cadastrados, bem como a definição do cargo (Responsável Técnico ou Quadro Técnico).

11. Maiores informações sobre como efetivar o cadastro do nutricionista estão disponíveis no "Manual de Instruções para o cadastro de nutricionistas no SIMEC", anexo a este Ofício Circular.

12. Esclarecemos que somente serão considerados nutricionistas atuantes no âmbito do PNAE os profissionais que estão devidamente cadastrados no com o *status* Validado pelo Nutricionista – Em análise no FNDE" ou "Aprovado".

13. Assim, municípios com o cadastro com pendência no cadastro de nutricionista estão passíveis de sanções previstas na legislação do PNAE.

14. Na oportunidade, informamos que o regramento do PNAE encontra amparo nas normas estabelecidas pela Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN nº 465/2010, a qual dispõe sobre as atribuições do profissional e os parâmetros numéricos para a sua atuação na alimentação escolar.

15. Caso ainda persistir alguma dúvida a respeito do cadastro de nutricionista no SIMEC/PAR estamos à disposição pelo endereço eletrônico cosan@fnde.gov.br ou nos telefones: (61) 2022 5663/5662.

Anexos: I - MANUAL - Instruções para o cadastro de nutricionistas no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC (SEI nº 1679262).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALMO XAVIER DA SILVA**, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em 20/12/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1679036** e o código CRC **0B89735E**.

Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.035459/2018-70

SEI nº 1679036

Assunto **Solicitação de Pendências**
De contato@crn8.org.br <contato@crn8.org.br>
Para <alimentacaoescolar@matelandia.pr.gov.br>,
<an_na_crys@hotmail.com>
Data 2020-11-06 11:11



Solicitação de Pendências

Curitiba-PR, 06/11/2020

Recadastramento 2020

Razão Social: PREF. MUN. DE MATELANDIA PJ Nº: PJ1366

Responsável Técnico

Nº de Inscrição: 9145

Nome: ANNA CRYSTINA RODRIGUES

Prezado(a) Sr(a).

O Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região acusa o recebimento das informações referentes ao Recadastramento/2020 da Pessoa Jurídica de V.Sa. e após análise, solicita:

1. -Adequar quadro de Nutricionistas no Setor de Alimentação Escolar, conforme referência contida na Resolução CFN 465/10.
2. -Excluir vínculo da profissional ANNA CRYSTINA RODRIGUES como Quadro Técnico - Nutricionista é Responsável Técnico, quando técnico somente preenchido quando há presença de outros nutricionistas no setor.

Ressaltamos que a resposta deverá ser formalizada exclusivamente no módulo Recadastramento 2020, contido no site do CRN-8, no link CRN-8 Online

O referido procedimento será realizado de acordo com os itens a seguir:

1. - Acessar o site do CRN-8 : <http://www.crn8.org.br>
2. - Link Portal CRN 24 Horas
3. - Inserir o número da inscrição da Pessoa Jurídica e respectiva senha;
4. - Menu Recadastramento
5. - Acessar a aba correspondente a(s) pendência(s) solicitada(s);
6. - Alterar o conteúdo a ser modificado;
7. - Gravar;
8. - Enviar;
9. - Informar o número de inscrição do Nutricionista Responsável Técnico e senha;

Aguardamos manifestação de V.Sa. até 21/11/2020

Atenciosamente,

ALESSANDRA CARVALHO RONCAGLIO

Nutricionista Fiscal JR - CRN-8 6782

Recadastramento Concluído FISCAL:ALESSANDRA C. RONCAGLIO;

contato@crn8.org.br <contato@crn8.org.br>

Seg, 16/11/2020 16:49

Para: alimentacaoescolar@matelandia.pr.gov.br <alimentacaoescolar@matelandia.pr.gov.br>; an_na_crys@hotmail.com <an_na_crys@hotmail.com>

Conclusão da Atualização Cadastral

Curitiba-PR, 16/11/2020

Atualização 2020**Razão Social: PREF. MUN. DE MATELANDIA PJ Nº: PJ1366****CNPJ: 76206465000165**

Prezado Sr(a).

O Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região, acusa o recebimento das informações para Atualização de dados/2020 e após análise, informa que o processo encontra-se Recadastrado.

No entanto, este Regional mantém a solicitação de adequação do quadro técnico de Nutricionistas no setor de alimentação escolar, de acordo com referência disposta na Resolução CFN nº 465/10. Esta alteração possibilitará a supervisão integral da produção de refeições nas unidades escolares, realização de avaliação, monitoramento do estado nutricional e educação nutricional aos alunos, assim como demais atividades obrigatórias previstas na referida Resolução.

Informamos que, caso seja de seu interesse obter a CERTIDÃO DE CADASTRO (ao custo de R\$ 36,31), o documento deverá ser solicitado pelo representante legal da Pessoa Jurídica via e-mail: pessoajuridica@crn8.org.br.

Atenciosamente,

ALESSANDRA C. RONCAGLIO

Nutricionista Fiscal JR - CRN-8 6782

Conecte-se conosco

Facebook

CRN-8 Online

Youtube

FALE CONOSCO:

Telefone: (41) 3224-0008

Email: fiscalizacao@crn8.org.br

Informe Recursos PNAE

005

Senhor Gestor,

Este é o Informe Recursos PNAE, um instrumento pelo qual o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio da equipe da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE), informará tudo sobre o repasse dos recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Informa-se que essa Entidade Executora não recebeu nenhuma parcela dos recursos financeiros federais do PNAE em 2021, devido à inadimplência com a Prestação de Contas do PNAE ou por não constituição do respectivo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) ou mandato dos conselheiros vencidos.

Assim, a Edição nº 005 do Informe tratará sobre as orientações para que as Entidades Executoras regularizem sua situação para restabelecer o repasse dos recursos financeiros federais do PNAE nos casos citados.

Motivos de Suspensão do Repasse do PNAE

O Art. 56 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 estabelece as situações em que o FNDE suspenderá o repasse, às Secretarias de Estado de Educação (SEDUC) e às Prefeituras Municipais (PM), dos recursos financeiros federais do PNAE, a saber:

- a) não constituição do respectivo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) ou mandato dos conselheiros vencido;
- b) inadimplência da prestação de contas do PNAE; e
- c) ausência de cadastro de Responsável Técnico pelo PNAE nos sistemas do FNDE.

Atenção!

Acesse o Informe Recursos Financeiros PNAE nº 004, disponível no link <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/informe-recursos-pnae>, para obter as orientações sobre o restabelecimento do repasse dos recursos financeiros federais do PNAE devido à inadimplência com a prestação de contas do Programa.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO

Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: crn8@crn8.org.br

Ofício nº 1173/2021/CRN8-PJ

Curitiba-PR, 11 de maio de 2021.

Prezado (a) Senhor (a),

O Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (PR), no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem as Leis nº. 6.583/78 e 8.234/91 e o Decreto nº. 84.444/80, utiliza-se do presente expediente para solicitar à Pessoa Jurídica **PREF. MUN. DE MATELANDIA (PJ1366)** a **adequação do Quadro Técnico de Nutricionistas**, conforme prevê a Resolução CFN nº 465/10.

Esclarecemos que a adequação do Quadro Técnico de Nutricionistas deverá ser realizada **exclusivamente via módulo de Recadastramento Online**, acessado através do site do CRN-8 no link "Portal CRN-8 24 horas".

Para o acesso ao módulo, é necessário informar o número de inscrição da Pessoa Jurídica (**login: PJ1366**), e criar uma senha. No ícone "Recadastramento" realizar o preenchimento das abas. É necessário salvar os dados antes de avançar para a aba seguinte. Após o preenchimento de todas as abas, é necessário clicar em "envio". Para o envio das informações será solicitado o número de inscrição e senha do nutricionista Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica. Recomendamos a leitura do Manual do Recadastramento.

Estipula-se prazo de **30 (trinta) dias** para atendimento à solicitação supra, a contar do recebimento deste.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Henrique Martins França, Assistente Administrativo(a)**, em 11/05/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0331722** e o código CRC **BCFB864F**.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Ofício Nº 142/2021 - SEMEC

Matelândia, 10 de junho de 2021.

Sra.
GISLAINE SILVESTRE MENGARDA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Vimos por meio deste, solicitar a **contratação de 1 (um) nutricionista para compor Quadro Técnico do PNAE.**

A adequação de outro profissional no cadastro de nutricionista do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) faz-se necessária com base regulamentada pelos documentos a seguir:

1. Lei nº 11.947/2009 que determina a responsabilidade técnica pelo PNAE nas Entidades Executoras - EEXs (município e estados) é de um nutricionista habilitado.
2. Resolução do Conselho Deliberativo deste Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26/2013 define que esse profissional deverá, obrigatoriamente, ser vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora.
3. Ofício Circular nº 430/2019/Cosan/Cgpae/Dirae-Fnde (Anexo 1).
4. Para gerenciar a execução do PNAE, o FNDE realiza cadastramento e o monitoramento dos nutricionistas do PNAE no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, Módulo Plano de Ações Articuladas - SIMEC/PAR, do Ministério da Educação.
5. O FNDE informou que a partir de 2020, instituirá a obrigatoriedade de comprovação da situação cadastral no respectivo CRN, sendo incorporada tal informação via Sistema.
6. Assim, solicitou-se à Entidade Executora a atualização e/ou regularização dos dados referentes ao (a) nutricionista responsável-

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

- b. Excluir vínculo da profissional ANNA CRYSTINA RODRIGUES como Quadro Técnico - Nutricionista é Responsável Técnico, o quadro técnico somente é preenchido quando há presença de outros nutricionistas no setor.

14. Ofício nº 1173/2021/CRN8-PJ (Anexo 5), solicita à Pessoa Jurídica PREF. MUN DE MATELÂNDIA (PJ1366) a adequação do Quadro Técnico de Nutricionistas, conforme prevê a Resolução CFN nº465/10. Considerando-se a última visita com 2113 alunos atendidos pelo programa. **Art. 10.** Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

Nº de alunos	Nº Nutricionistas	Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas
1.001 a 2.500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

Parágrafo único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do *caput* deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 horas.

De acordo com as orientações recebidas pelo FNDE e CRN8 é necessário adequar o quadro técnico de nutricionistas no setor de Alimentação Escolar do município. Esta alteração possibilitará a supervisão integral da produção de refeições nas unidades escolares, realização de avaliação, monitoramento do estado nutricional e educação nutricional aos alunos, assim como demais atividades obrigatórias previstas na referida Resolução, e atividades complementares a demanda do Setor.

Sendo o que se apresenta para o momento agradecemos vossa atenção.

Atenciosamente,



ELISANGELA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 3.001/2021



MUNICÍPIO DE
MATELANDIA

Consulta de Protocolo

Acesse o site www.matelandia.pr.gov.br/prefeitura/protocolo para consultar o andamento de seu Protocolo Eletrônico informando o número de protocolo e senha.

Solicitante: Secretaria de Educação e Cultura- Semec

Assunto: Ofício 142/2021

Número de Protocolo: 105077

Senha: 37122870

Data do protocolo: 10/06/2021 às 16:43

Obs:



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 155/2021

SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer desta Procuradoria, o protocolo n. 105.096, no qual a Secretaria de Educação solicita a contratação de nutricionista para compor o quadro técnico do PNAE em cumprimento às determinações legais pendentes de regularização.

Antes de exarar este parecer, a PGM:

Comentário: A legislação encaminhada pela Secretaria de Educação indica que a elaboração de cardápio para as unidades educacionais (CMEIs e escolas) é atribuição de Nutricionista, profissional que deve estar lotado no setor de alimentação escolar. Deste modo, converto o parecer em diligência, para que o Departamento de Recurso Humanos informe o número de nutricionistas que o Município possui e seu local de lotação.

A solicitação da PGM feita ao Departamento de Recursos Humanos retornou:

Comentário: Encaminho a Procuradoria Geral para análise jurídica quanto a solicitação. Informamos que não há vagas em aberto para este cargo, sendo necessária a ampliação de vaga bem como, a realização de Concurso Público para contratação. Estamos a disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessário. Att. RH.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Secretaria de Educação de acordo com a Lei n. 3572/2015 é composta da seguinte estrutura:



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é composta das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao seu titular:

1. Divisão de Cultura
2. Divisão de Documentação Escolar
3. Divisão de Apoio Administrativo
- 3.1 Seção de Apoio Administrativo à Educação
- 3.2 Seção de Alimentação Escolar
- 3.3 Seção de Transporte Escolar
4. Divisão de Gerenciamento e Apoio Logístico.

Contudo, verificamos que a Lei n. 4022/2017 extinguiu o cargo de chefe de Seção de Alimentação Escolar:

Art. 35 Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Diretor Adjunto de Saúde, Chefe da Divisão de Documentação Escolar, Chefe da Divisão de Odontologia, Chefe da Divisão de Engenharia, Projetos e Convênios, Chefe da Divisão de Cerimonial e Eventos, Assessoria de Apoio à Previdência, Chefe da Seção de Indústria, Comércio e Serviços, Chefe da Seção de Turismo Rural, Chefe da Seção de Promoção Social e Assuntos Comunitários, Chefe da Seção de Alimentação Escolar.

Desconhecemos se a estrutura está mantida e quem realiza o trabalho referente à alimentação escolar.

Independentemente da situação atual, conforme mencionado pela Secretaria é necessário cumprir determinações legais e regularizar o PNAE.

Para tanto, é necessária lei que crie o cargo, preveja suas atribuições, retribuição pecuniária, requisitos de acesso, sendo que estes últimos devem ser consuetudinários com as atribuições a serem desempenhadas, sob pena de inconstitucionalidade da norma.

Contudo, passamos por uma situação peculiar, eis que em tempos de pandemia, e a LC 173/2020 estabeleceu algumas vedações, suspendendo tudo o que gerar aumento de gastos públicos até 31/12/2021, aliada a Emenda Constitucional n. 109, publicada em 16/03/2021.

Referida Lei Complementar e Emenda Constitucional alteraram dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal. E, pela LRF existe o limite de gasto com pessoal, o qual, no Município de Matelândia está no limite prudencial.

Por ter atingido o limite prudencial de gastos com pessoal o Poder Executivo do Município de Matelândia está sujeito às limitações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Sobre a existência de nutricionistas para o programa de alimentação escolar

Por favor, responda as questões abaixo

* q3596 O Município dispõe de quadro técnico de nutricionistas habilitados para o desenvolvimento de atividades no âmbito do programa municipal de alimentação escolar, de acordo com os parâmetros numéricos mínimos de referência estabelecidos pelo Conselho Federal de Nutricionistas (art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010)?

❗ Escolha uma das seguintes respostas:

Não ▾

❗ Marcar "sim" se a quantidade e a carga horária técnica dos nutricionistas que compõem o quadro técnico atendem aos seguintes parâmetros mínimos de referência, estabelecidos pela Resolução CFN nº 465/2010: até 500 alunos: 1 RT; de 501 a 1000 alunos: 1 RT + 1 QT; de 1.001 a 2.500 alunos: 1 RT + 2 QT; de 2.501 a 5.000 alunos: 1 RT + 3 QT; acima de 5.000 alunos: 1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos. Todos os profissionais com carga horária técnica mínima semanal de 30 horas. Obs.: RT: nutricionista responsável técnico; QT: nutricionista do quadro técnico.

Anterior

Próximo



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Ofício 87/2022 – SEMDSHA.

Matelândia, 10 de outubro de 2022.

Senhor:
ENIO NUGLISCH
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação vem por meio deste, solicitar duas vagas de Assistente Social com carga horaria de 20 horas para compor o quadro de funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Informamos que necessitamos de duas vagas de 20 horas para melhor atendimento aos usuários.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Atenciosamente.

MIRIAM PIETROBON
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATELÂNDIA

Recebido

Em 10 / 10 / 22

Juliana Guedes Angotti
ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO